

*Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes*LEI Nº 3.242, DE 19 DE MAIO DE 1988

(Dispõe sobre a aplicação de pena
lidades às Empresas de Transportes
Coletivos e dá outras providên
cias).

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA
E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - As empresas de transportes co-
letivos que operam ou venham a operar no Município, com linhas interna-
cionais, interestaduais e intermunicipais, de características rodoviá
rias e suburbanas, ficam sujeitas à multa no valor correspondente a
50 (cinquenta) UF, em cada infração às normas estabelecidas pela Admi-
nistração Municipal, para itinerário e parada de seus ônibus no períme
tro urbano do Município.

ARTIGO 2º - Na hipótese das empresas serem
punidas por 03 (três) vezes pela infração de que trata esta Lei, o Po-
der Executivo comunicará o fato ao órgão responsável pela concessão da
linha.

ARTIGO 3º - A Secretaria Municipal de O-
bras e Serviços Urbanos, tomará as providências necessárias ao cumpr
mento desta Lei.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na
data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,
em 19 de maio de 1988, 427º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

ANTONIO CARLOS MACHADO TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal de Ad-
ministração - Departamento Administrativo e publicada no Quadro de Edi-
tais da Portaria Municipal em 19 de maio de 1988.